



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047/2025.

SÚMULA: "INSTITUI A TV SANTANA COMO CANAL OFICIAL DE COMUNICAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, DISPÕE SOBRE SUA ORGANIZAÇÃO, OBJETIVOS E FONTES DE FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU ELCIO JOSÉ VIDAL, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a TV Santana, como canal oficial de comunicação pública do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, com atuação prioritária por meio digital e plataformas de vídeo online, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Art. 2º. A TV Santana será veículo de comunicação pública, com atuação institucional e comunitária, respeitando os princípios da:

- I – imparcialidade e pluralidade de idéias;
- II – transparência e interesse público;
- III – promoção da cidadania, da cultura, da educação e da inclusão social;
- IV – valorização da memória, identidade e história local.

Art. 3º. A TV Santana tem por finalidade:

- I – promover a transparência dos atos da administração pública;
- II – divulgar ações, programas e serviços públicos municipais;
- III – fomentar a cultura, a educação e o patrimônio histórico local;
- IV – oferecer conteúdo de interesse social e comunitário;
- V – estimular o exercício da cidadania e da participação popular.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 4º. A TV Santana funcionará prioritariamente em ambiente digital (plataformas de streaming, redes sociais e website oficial), podendo futuramente expandir para canal fechado ou aberto conforme viabilidade técnica e legal.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Comunicação Social será responsável pela coordenação técnica e editorial da TV Santana, podendo firmar parcerias com instituições públicas e privadas, obedecidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º. A TV Santana funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Comunicação Social, podendo utilizar:

- I – plataformas de vídeo online (YouTube, redes sociais, etc.);
- II – portal oficial da Prefeitura;
- III – rádio, TV por assinatura ou sinal digital terrestre, quando for o caso.

Art. 7º. A Secretaria de Comunicação poderá designar equipe técnica responsável pela produção, edição, operação e publicação de conteúdos.

Art. 8º. Os conteúdos da TV Santana deverão priorizar:

- I – divulgação de serviços e programas públicos;
- II – cobertura de eventos oficiais, educacionais e culturais;
- III – entrevistas, debates, podcasts e programas educativos;
- IV – prestação de contas das ações do Poder Público;
- V – parcerias com escolas, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante decreto, o Regimento Interno da TV Santana, disciplinando sua organização interna, linhas editoriais, critérios de programação e controle social.

CAPÍTULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 10. Fica criado o Conselho Municipal de Comunicação - CMCom, órgão consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social, com as seguintes atribuições:

- I – propor diretrizes e avaliar a programação da TV Santana;
- II – fiscalizar o cumprimento dos objetivos da TV;
- III – sugerir normas e políticas públicas na área de comunicação;
- IV – definir critérios e limites para apoio cultural e patrocínio institucional;
- V – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Comunicação;
- VI – sugerir melhorias e debater políticas públicas de comunicação;
- VII – Outras atribuições correlatas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Comunicação será composto por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§1º O Conselho será composto por:

- I – 1 representante da Secretaria de Comunicação Social (Presidente);
- II – 1 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III – 1 representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- IV – 1 representante da sociedade civil organizada;
- V – 1 representante de instituição de ensino local.

§2º. A escolha dos membros se dará por indicação dos respectivos segmentos e nomeação por ato do Prefeito.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Comunicação – FMCom, com a finalidade de financiar as atividades da TV Santana e demais ações institucionais da comunicação pública.

Art. 13. O Fundo Municipal de Comunicação – FMCom será gerido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, com apoio do Conselho Municipal de Comunicação.

Art. 14. Os recursos do FMCom poderão ser utilizados para:

- I – aquisição, manutenção e modernização de equipamentos de comunicação;
- II – contratação de serviços especializados em mídia e tecnologia;
- III – capacitação de servidores;
- IV – produção de conteúdo audiovisual e digital;
- V – manutenção da estrutura física e tecnológica da Secretaria de Comunicação Social.

Art. 15. Constituem receitas do FMCom:

- I – dotações orçamentárias próprias;
- II – receitas provenientes de apoios culturais públicos ou privados e patrocínios institucionais;
- III – doações, convênios e repasses de entidades públicas ou privadas;
- IV – outras fontes previstas em lei.

Art. 16. Os valores arrecadados por meio de apoio cultural e patrocínio institucional serão obrigatoriamente vinculados ao FMCom, mediante depósito em conta bancária específica.

CAPÍTULO V DO APOIO CULTURAL E PATROCÍNIO INSTITUCIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

Art. 17. A TV Santana poderá receber apoio cultural e patrocínio institucional, mediante cessão de espaço para divulgação do apoiador, com caráter institucional, sem finalidade promocional ou comercial direta.

Art. 18. O apoio cultural e o patrocínio institucional serão formalizados mediante termo de autorização firmado entre a Secretaria de Comunicação Social e o patrocinador, com base em critérios previamente definidos pelo Conselho Municipal de Comunicação.

§1º Os apoiadores poderão ter suas marcas veiculadas de forma discreta, com caráter institucional, em programas e vídeos da TV Santana.

§2º É vedada a veiculação de conteúdo que:

- I – promova produtos com apelo comercial, preços ou promoções;
- II – contrarie normas de saúde pública, meio ambiente ou trabalho;
- III – seja de empresas ligadas a bebidas alcoólicas, fumo, jogos ou armamentos;
- IV – qualquer mensagem com conotação político-partidária.

§3º A forma, tempo e critérios para veiculação do apoio serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Comunicação Social.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O canal oficial da TV Santana hospedado na plataforma YouTube, bem como os perfis e páginas oficiais da TV Santana nas redes sociais, são bens públicos digitais pertencentes ao Município de Santana do Itararé – PR, constituindo patrimônio institucional vinculado à Secretaria Municipal de Comunicação Social.

§1º Compete à Secretaria Municipal de Comunicação Social a guarda, administração e manutenção dos dados de acesso, senhas, arquivos e conteúdos vinculados aos canais e redes sociais oficiais da TV Santana.

§2º O uso indevido, a omissão na guarda, o compartilhamento não autorizado ou a apropriação indevida de tais bens digitais por agentes públicos ou terceiros ensejará responsabilidade administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. Fica expressamente vedada a exclusão, alteração indevida, destruição, ocultação ou substituição de contas, senhas, conteúdos digitais, arquivos audiovisuais e históricos de publicação da TV Santana e de suas redes sociais oficiais, por ocasião da alternância de mandatos do Prefeito Municipal ou da troca de titularidade da Secretaria Municipal de Comunicação Social.



PREFEITURA MUNICIPAL

SANTANA DO ITARARÉ

§1º Os canais oficiais de comunicação digital da TV Santana são de titularidade do Município e não pertencem a nenhuma gestão específica, devendo ser preservados integralmente como patrimônio público imaterial e histórico.

§2º O Poder Executivo, por meio de seus responsáveis legais, deverá garantir a transição segura das credenciais de acesso (usuário e senha) e a continuidade dos serviços de comunicação digital ao final de cada mandato ou substituição de cargo.

§3º A violação deste dispositivo sujeitará o agente público infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, inclusive por ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.230/2021 e demais normas correlatas.

Art. 21. Durante o período eleitoral, a TV Santana e suas redes sociais oficiais deverão observar rigorosamente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), bem como as resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), vedando-se a veiculação de conteúdos que possam configurar promoção pessoal de agentes públicos, propaganda eleitoral ou qualquer forma de desequilíbrio na disputa eleitoral.

Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

ELCIO JOSÉ VIDAL

Prefeito Municipal